

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LEVI FERNANDES PINTO**,

e

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ nº 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE MAGNO DE MOURA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários**, com abrangência territorial em **Albertina, Careagu, Conceição das Pedras, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Heliodora, Ipiúna, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguinho, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Silvianópolis e Wenceslau Braz/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025** será de **R\$1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto para as **MICROEMPRESAS (ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA – COMISSIONISTA PURO

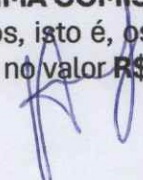
Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$1.733,00 (hum mil, setecentos e trinta e três reais) mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia – mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA-MÍNIMA COMISSIONISTA MISTO

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais**.



PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais **R\$72,00 (setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS EPP

As entidades convenientes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$1.551,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem previamente ao Regime Especial De Piso Salarial deverão solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, na forma do disposto na **quadragésima primeira**, que será emitido pelo sindicato patronal independentemente de filiação ou pagamento de contribuições às entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial geral estabelecido no caput da cláusula segunda da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que utilizar o REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de R\$200,00 (duzentos reais), que será destinada 50% à parte prejudicada e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA ME E EPP

As entidades convenientes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** para as **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, na forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**, estabelecendo que o pagamento da **GARANTIA MÍNIMA** observará as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados **comissionistas puros e mistos** fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.623,00 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas puros e mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$75,00 (setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas, para aderirem previamente ao Regime Especial De Piso Salarial deverão solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, na forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**, que será emitido pelo sindicato patronal independentemente de filiação ou pagamento de contribuições às entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial geral estabelecido no caput da cláusula segunda da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$200,00 (duzentos reais)**, que será destinada 50% à parte prejudicada e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal Conveniente concederão aos trabalhadores representados pelo Entidade Laboral Conveniente, **no dia 1º de janeiro de 2025** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	5,00%	1.0500
Fevereiro/2024	4,58%	1.0458
Março/2024	4,16%	1.0416
Abril/2024	3,74%	1.0374
Maió/2024	3,33%	1.0333
Junho/2024	2,91%	1.0291
Julho/2024	2,50%	1.0250
Agosto/2024	2,08%	1.0208
Setembro/2024	1,66%	1.0166
Outubro/2024	1,24%	1.0124
Novembro/2024	5,00%	1.0500
Dezembro/2024	4,58%	1.0458

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos **no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula sétima desta convenção coletiva retroagem à data-base (1º/1/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de janeiro de 2025, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Rescisão Contratual será tomada por base de cálculo

a média das comissões, das horas extras e de quaisquer adicionais ou verbas de caráter salarial, recebida nos últimos 9 (nove) meses, sendo adotada a opção que for mais favorável ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado, nos termos dos arts. 134 e 145 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA DO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos termos do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do Art. 487 da CLT). Dessa forma, o tempo de aviso prévio será contado para fins de indenização adicional.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado em que sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, terá direito de receber o valor correspondente a **R\$72,00 (setenta e dois reais)** mensais para cobrir eventuais diferenças de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Às empresas que descontam as diferenças de caixa, comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência das responsabilidades, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, por venturas observadas, e perceberão a verba referida no *caput* desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional único de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), valor que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicáveis aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a todos os empregados no comércio e em toda base territorial abrangida pela CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Contratação de Plano Odontológico - O empregador deverá proceder exclusivamente com a contratação de operadoras de plano odontológico que estejam cadastradas e autorizadas pela entidade sindical laboral, no ano de 2024, sendo vedada a contratação de seguradora de plano odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício obedecerá às normas da Lei 9.656/98 e da Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que rege sobre o tema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Laboral deverá cadastrar no mínimo 3 (três) operadoras, que atendam as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

A Operadora de Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos: 1- Disponibilizar profissional de odontologia em pelo menos 90% (noventa por cento) da base atendida pelos sindicatos na assinatura do referido contrato. 2- Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o postulante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto da Cláusula. 3- O(s) atestado(s) deverá (ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou empresa(s), que expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado. 4- Registro comercial, no caso de empresa individual. 5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores. 6- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. 7- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 8- Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ). 9- Prova de inscrição ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar. 10- Prova de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. 11- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. 12- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VI-A da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei 5.452, de 1º de Maio de 1943. 13- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. 14 - Todos os documentos

requisitados acima, deverão ser protocolados junto ao Sindicato laboral). 15- As operadoras de planos odontológico ficam obrigadas a repassar mensalmente ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia útil, a relação de empresas contratadas, com número de vidas cobertas pelo plano e ainda eventuais empresas inadimplentes. 16- As operadoras estão obrigadas a retornar ao sindicato laboral as reclamações de contratantes e ainda dos usuários. 17- Onde não existir dentista conveniado ao plano odontológico, ou quando o beneficiário (empregado no comércio) preferir, a operadora restituirá o(s) valor(es) do(s) procedimentos realizados por dentista de confiança, sendo o quantum limitado ao preço estipulado na tabela de procedimentos da operadora. 18 – As operadoras deverão fazer seu credenciamento na entidade laboral, e assinar o contrato de prestação de serviço que terá como base esta Convenção Coletiva, e com validade de no máximo de 01 (um) ano com ciência ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO

O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO-MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão do plano odontológico.

PARÁGRAFO OITAVA

O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da garantia oficial prevista no Art. 10, II, letra b dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS

Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 e 18 anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica proibido o serviço de menores de 18 anos em câmaras frias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino (Precedente Normativo 70).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas liberarão seus empregados estudantes sem qualquer desconto ou reflexos para provas diversas, inclusive vestibulares, mediante comprovação e aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a mudança de turno de trabalho, a não ser por aceitação das partes, e ainda com a formalização de acordo com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)

A comerciar ou o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 12(doze) anos, ou inválidos ou incapazes, doze dias por ano, no limite de no máximo 3 dias por mês. E em casos de internação, devidamente comprovadas por atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 12 (doze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que apresente guia de internação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável. Caso o fato ou circunstância requeira a presença do pai deverá ser documentado por meio de declaração médica a ser apresentada ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciante às partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval, **dia 03/3/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira dia 12/02/2024 deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a assinatura deste instrumento coletivo, sob pena de pagamento dobrado desse dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador fornecerá cópia da folha de ponto mensalmente ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados no ato da demissão sem justa causa, caso ele solicite, carta de apresentação mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dessas formas de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

As partes ajustam o horário comercial para o trabalho dos empregados no comércio nas cidades relacionadas na cláusula segunda, no período compreendido abaixo, com as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam convencionados os seguintes horários de funcionamento para o comércio:

- 01/12 a 05/12 – Segunda a sexta-feira das 9h00 às 20h00 horas (Facultativo);
- 08/12 a 12/12 – Segunda a sexta-feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 15/12 e 19/12 – Segunda a sexta-feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 13/12 e 20/12 – Sábado das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 22/12 e 23/12 Segunda a terça-feira – das 9h00 às 17h00 horas (Facultativo);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para funcionar nos horários acima especificados fica convencionado a obrigação de 2 (duas) turmas/horários, ou de forma que não ultrapasse a carga máxima de horário de trabalho diário de 10 (dez) horas, sendo 8 (oito) horas regulamentares e no máximo 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores ficam obrigados a conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e limite de 2 (duas) horas extras, conforme art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o empregado for realizar horas extras terá direito a 15 (quinze) minutos adicionais para alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando o empregado desejar que as horas extras trabalhadas nesse período de Natal sejam compensadas em folga, para cada 1 (uma) hora trabalhada dará jus a 2 (duas) de folga conforme CCT, sendo que, deverá ser solicitado por escrito aos seus empregadores. A compensação requerida será realizada dentro de 60 (sessenta) dias após o fechamento da folha de **dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEXTO

Esta cláusula não se aplica aos Supermercados e outros comércios de gêneros alimentícios.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitida que os empregadores do comércio da base territorial abrangida por esta convenção coletiva escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após a prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão contratual, e o trabalhador tendo crédito no “banco de horas”, estas serão pagas, com o adicional convencional, junto com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Para a utilização do Banco de Horas, conforme cláusula vigésima oitava, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados, na forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados, na

forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados será emitido para a empresa independente da filiação ou pagamento de contribuições para a Entidade Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Para a utilização da Jornada Especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme cláusula trigésima, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto à Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, Certificado de Adesão ao Regime Especial de JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS, .

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas, para aderirem previamente Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS deverão solicitar a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS, na forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**, que será emitido pelo sindicato patronal independentemente de filiação ou pagamento de contribuições às entidades sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2025 (Dia da Confraternização Universal), 18/4/2025 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2025 (Dia do Trabalho), 25/12/2025 (Natal).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula)**, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, na forma do disposto na cláusula **quadragésima primeira**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento.

I – As empresas que tiverem atividades aos feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por feriado trabalhado;

II – Além da bonificação prevista no inciso anterior, os comerciários receberão um valor de **R\$29,00 (vinte e nove reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horária trabalhada;

III – As empresas de gêneros alimentícios, caso optem por emitir o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras**, estarão desobrigadas dos pagamentos previstos nos incisos I e II desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem em feriados, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$209,00 (duzentos e nove reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, na forma do disposto na cláusula **quadragésima segunda**, fica autorizado o trabalho, exclusivamente, **no feriado do dia 12/10/2025** no comércio em geral.

I. As empresas que emitirem o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por feriado trabalhado;

II. As empresas que **não emitirem o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por feriado trabalhado;

III – Além da bonificação prevista, os comerciários receberão um valor de **R\$29,00 (vinte e nove reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horária trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não estão obrigadas ao pagamento dos valores elencados nos incisos I, II e III desta cláusula, caso optem pela emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem no **feriado do dia 12/10/2024**, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída multa convencional – a ser paga ao empregado prejudicado – equivalente a **R\$209,00 (duzentos e nove reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– ATESTADO MÉDICO

Em conformidade com a resolução 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina fica proibido à colocação do diagnóstico codificado nos documentos emitidos pelos médicos (atestados, solicitação de exames, etc.) referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de março de 2025**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias

fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de abril de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada no dia 13/09/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 06 de setembro de 2024 no “Jornal Estado de Minas”, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2025, com vencimento em 07/04/2025.

Parágrafo 1º - **A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 31 de dezembro de 2024, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI) R\$	88,00	-
0 Funcionários	R\$ 139,00	
De 01 a 04	R\$ 207,00	R\$ 10,00
De 05 a 09	R\$ 329,00	R\$ 10,00
De 10 a 19	R\$ 411,00	R\$ 10,00
De 20 a 49	R\$ 484,00	R\$ 10,00
DE 50 A 99 de	R\$ 762,00	R\$ 10,00
DE 100 a 249	R\$2.076,00	R\$ 10,00
DE 250 a 499	R\$4.151,00	R\$ 10,00
DE 500 a 999	R\$7.610,00	R\$ 10,00
1.000 ou mais	R\$13.836,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE ou por solicitação via e-mail: contato@sindvale.com.br, ou receber as guias pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas constituídas após **01/01/2025** recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de **01/01/2025** e disponível no site www.cnc.org.br, com vencimento em **31/08/2025**, sendo que as guias poderão ser obtidas no site www.fecomerciomg.org.br ou www.sindvale.com.br ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 100 (cem empregados), é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas, por descumprimento, fixadas neste instrumento coletivo, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. A notificação poderá ser feita judicialmente ou extrajudicialmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CERTIFICADO DE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais), para aderirem previamente às condições especiais deverão solicitar a expedição do respectivo CERTIFICADO DE ADESÃO, que será emitido pelo sindicato patronal independentemente de filiação ou pagamento de contribuições a Entidade Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos interessados deverão encaminhar à sua respectiva entidade patronal requerimento de expedição do competente Certificado de Adesão, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório do FGTS referente ao mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado, que lhes facultará, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas

mediante adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica esclarecido que as disposições contidas neste instrumento e que estão vinculadas à obtenção do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados são de caráter optativo para o empregador e, portanto, não possuem natureza compulsória. A decisão de adotá-las ou não é mero ato de gestão a ser tomado no efetivo e irrestrito exercício do princípio constitucional da livre iniciativa. Àqueles que não desejarem utilizar o sistema alternativo na forma pactuada podem e devem se valer do tratamento geral previsto em lei. De outro lado, os que optarem por fazê-lo, deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo, para uso restrito ao ambiente e horário de trabalho, limitado este a 4 (quatro) conjuntos por ano, para atendentes, balconistas e similares e, limitado a 6 (seis) conjuntos para trabalhadores na área de produtos perecíveis, carga e descarga, estoquistas e similares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO DRT

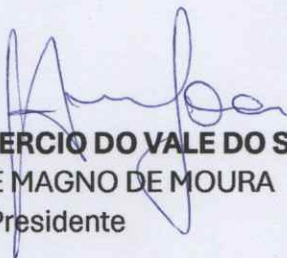
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E
CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI
ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
Presidente